



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 19 de fevereiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.012

Recurso nº: 63.740 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA SUELY LTDA.

Recorrido: DRF EM SALVADOR - BA

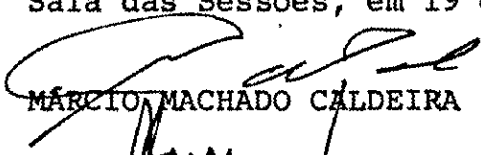
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA E FARMÁCIA SUELY LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1992


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


DICLEIR DE ASSUNÇÃO

- RELATOR


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo, Victor Luis de Salles Freire, Ilcenil Franco e Luiz Alberto Cava Maceira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/005.246/90-69

RECURSO Nº : 63.740

ACORDÃO Nº : 103-12.012

RECORRENTE : DROGARIA E FARMÁCIA SUELY LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10580/005.249/90-57, contra a mesma pessoa jurídica, cuja matéria é de PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda.

Em sua impugnação (fls. 08/11) e recurso (fls... 34/35), a empresa apenas limitou-se a anexar cópias das peças apresentadas no processo matriz, sendo que na fase recursal, solicitou a realização de perícia contábil.

A decisão monocrática (fls. 28/30) e a informação fiscal (fls. 21 verso) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-12.012

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, Relator

Recurso tempestivo (fls. 34/35), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo acórdão nº 103-12.011, de 19.02.92, essa Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS/DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1992

DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR